

originais

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA DIVISA DAS ÁGUAS - AMA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A entidade denominada Associação de Moradores de Linha Divisa das Águas - AMA, fundada em 1º de outubro de 1951, com sede na localidade de Linha Divisa das Águas, Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, caracteriza-se como entidade sem fins econômicos, de caráter social e com o objetivo de trabalhar coletivamente na busca de possíveis soluções aos problemas ligados a saneamento básico, saúde, educação, cultura e lazer, com tempo de duração indeterminado, que tem por finalidades:

- I - lutar pelos interesses comunitários;
- II - desenvolver programas beneficentes, culturais, desportivos, recreativos, de natureza social de um modo em geral;
- III - realizar promoções para angariar fundos para manutenção dos bens construídos pela Associação;
- IV - promover reuniões, eventos de caráter social, esportivo e cultural, bem como comemorações e outras atividades de acordo com as tradições sociais;
- V - estabelecer convênios com outras entidades;
- VI - prestar serviços comunitários;
- VII - promover a auto determinação do ser humano através de sua participação na organização e melhoria da comunidade.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 2º - O quadro social será constituído por todos os moradores de Linha Divisa das Águas, desde que sejam idôneos e se propunham a participar das atividades da entidade, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, e classificados como sócios fundadores, efetivos e beneméritos.

- I - Sócios fundadores, são aqueles que tiveram a iniciativa de fundar a comunidade, concorreram para tal fim e participaram da primeira Diretoria no ano de 1951.
 - II - Sócios efetivos, são aqueles que iniciaram a sua participação, após a fundação da associação.
 - III - Sócios Beneméritos, são aqueles que prestaram ou prestam serviços ou ajuda relevante a Associação, podendo tal título ser concedido tanto à sócios quanto a pessoas estranhas ao quadro social.
- § 1º - Tem competência para propor a benemerência:

- a) a Diretoria;
 - b) o Conselho Fiscal;
 - c) grupo de no mínimo 05 (cinco) sócios no gozo de seus direitos.
- § 2º - Os sócios beneméritos ficarão isentos das contribuições ordinárias.

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
SEDE COMARCA DE SEARA - SC
CNPJ - 75.321.265/0001-90
Maira de Lourdes Dal Piva
Oficial Designada

Lucia Caus
Escrivã

Adair Paulo Bortolini
Advogado OAB/SC 6.145

[Handwritten signature]
DR

Art. 3º - São direitos dos sócios:

- I - tomar parte das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- II - discutir, propor, votar e ser votado;
- III - freqüentar a sede e suas dependências;
- IV - praticar qualquer atividade promovida pela associação;
- V - firmar propostas para admissão de associados;
- VI - pedir dispensa de pagamento das mensalidades quando estiver desempregado ou sem recursos;
- VII - ser escolhido, nomeado ou apresentar-se como candidato para cargos na associação;
- VIII - levantar, opinar e apresentar sugestões para realização e desenvolvimento de trabalhos.

Art. 4º - São obrigações dos sócios:

- I - participar de todas as atividades que constituem objetivos da Associação;
- II - cumprir, respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, dos regulamentos e resoluções da associação;
- III - trabalhar pelo engrandecimento da entidade bem representando seu nome;
- IV - exercer com zelo todos os cargos para os quais foi nomeado;
- V - zelar pelo patrimônio da entidade;
- VI - proceder e conduzir-se de maneira exemplar nas reuniões;
- VII - acatar as decisões da Diretoria, e quando não estiver de acordo, contestar através dos órgãos competentes;
- VIII - apresentar a Diretoria propostas, sugestões ou reclamações que visem o progresso e o bem estar de todos e da associação;
- IX - solicitar, por escrito, a Diretoria sua exclusão do quadro social, quando não mais quiser permanecer como sócio.

Art. 5º - As infrações cometidas pelos sócios ao presente Estatuto serão punidas com advertências, multa, suspensão e desligamento do quadro social, a critério da Diretoria.

§ 1º - Cabe ao sócio direito de ampla defesa perante a Diretoria, durante a apuração das infrações por ele cometidas.

§ 2º - A multa aplicada ao sócio infrator, não o exime de ressarcir os danos causados à entidade.

Art. 6º - A eliminação do quadro social poderá ser estabelecida por Assembleia Geral, com aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes, e aplicada pela Diretoria.

Art. 7º - Os sócios não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraidos pela entidade.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos SEDE COMARCA DE SEARA - SC CNPJ 75.321.265/0001-90	Maíra de Lourdes Dal Piva Oficial Designada	Luciana Caus Escrivã
---	--	-------------------------

Adair Paulo Bortolini
Advogado OAB/SC 6.146

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º - Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 - Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contras decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do art. 32;
- VII - aprovar as contas, balanços e relatórios da Diretoria;
- VIII - aprovar regimentos, normas ou regulamentos.

Art. 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos para eleição da diretoria e 1 (uma) vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da entidade ou por outros meios de comunicação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, não exigindo quorum especial.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14 - A entidade será administrada por uma Diretoria, constituída dos seguintes cargos, eleitos em Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

§ 2º - O mandato da diretoria poderá ter duração inferior, a fim de ajustar ou manter a prática da realização de processo eletivo em data tradicional da entidade, devidamente aprovado em Assembleia.

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos SEDE COMARCA DE SEARA - SC CNPJ 75.321.265/0001-90	Maná de Lourdes Dal Piva Oficial Designada	Lucina Caus Escrivente
---	---	---------------------------

Adair Paulo Bortolini
Advogado OAB/SC 6.146

Art. 15 - A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez cada 02 (dois) meses, ou sempre que necessário.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- a) faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões sucessivas;
- b) uma vez eleito ou nomeado não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias;
- c) cometer irregularidades no exercício do cargo.

Art. 16 - Dos assuntos das reuniões da Diretoria serão elaboradas Atas que serão transcritas em livro próprio.

Art. 17 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, excluindo o voto do Presidente, a quem caberá o voto de "Minerva", no caso de empate entre os demais membros da Diretoria.

Art. 18 - Em caso de qualquer impedimento, renúncia, falecimento ou outros motivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único: Persistindo as razões acima para qualquer membro da Diretoria o Presidente convidará qualquer associado em pleno gozo de seus direitos para ocupar, provisoriamente, o cargo, que terá que ser confirmado pelos votos dos demais associados em Assembléia.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I - administrar a entidade e resolver dentro de sua esfera de atribuições sobre admissão, demissão e readmissão de sócios, imposição de penalidades uma vez julgadas segundo princípios do Artigo 5º;
- II - criar e delegar poderes às comissões;
- III - baixar regulamentos que se fizerem necessários;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal relatório completo de sua gestão o qual será discutido e aprovado pela maioria dos membros daquele órgão;
- V - propor a cobrança de mensalidades ou taxas;
- VI - apresentar a assembléia, nomes de sócios ou outras pessoas que mereçam o título de sócio benemérito;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis, estatuto e regulamentos que regem a associação;
- VIII - prestar os esclarecimentos ao Conselho Fiscal;
- IX - promover a execução das obras planejadas e aprovadas pela assembléia.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembléias;
- IV - conceder licenças ou exoneração de qualquer membro da Diretoria;
- V - convidar novos sócios para preenchimento provisório de cargos vagos;
- VI - movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, as contas bancárias;
- VII - autorizar o pagamento de despesas;
- VIII - contratar e admitir funcionários ou dispensá-los respeitando as leis vigentes;

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
SEDE COMARCA DE SEARA - SC
CNPJ 75.321.256/0001-90
Maira de Lourdes Dal Piva
Juizal Designada

Lucia Gaus
Escrivente

Adalr Paulo Bortolini
Advogado OAB/SC 6.146

- IX - prestar à diretoria e conselho fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- X - firmar em nome da entidade, contratos e acordos com outras entidades;
- XI - assinar livros, diplomas, ofícios e todo o expediente, juntamente com o Secretário;
- XII - a coordenação geral da associação;
- XIII - praticar os demais atos atinentes ao cargo.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - colaborar com o Presidente nas tarefas executivas e desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas por aquele, bem como substituí-lo em seus impedimentos;
- II - desincumbir-se das demais tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I - elaborar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria e das assembleias;
- II - redigir avisos, editais e demais correspondências expedidas;
- III - superintender e administrar os trabalhos da Secretaria;
- IV - organizar o arquivo social da entidade;
- V - organizar o relatório anual de atividades;
- VI - elaborar as carteiras sociais e outros documentos dos sócios.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliá-lo na administração da secretaria.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- II - promover a arrecadação e contabilização das receitas;
- III - efetuar o pagamento de despesas devidamente autorizadas;
- IV - assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- V - informar ao Secretário sobre sócios em atraso;
- VI - apresentar à assembleia os relatórios e balancetes de caixa;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliá-lo na administração da tesouraria.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal, eleito por mandato idêntico ao da Diretoria, pela Assembleia Geral Ordinária será composto de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, escolhidos dentre os sócios no pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos Membros Efetivos.



Adalr Paulo Bortolini
Advogado OAB/SC 6.146
20/11/2010

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - examinar anualmente os livros, balancetes e documentos, lavrando os respectivos termos;
- II - apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, Parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III - solicitar ao Presidente convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, sem prejuízo da iniciativa deste;
- IV - reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário;
- V - denunciar erros administrativos.

CAPTULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DAS RECEITAS

Art. 28 - Constituirão receitas da entidade:

- I - as contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- II - as receitas provenientes de convênios e subvenções.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos por doação dos associados, ou de qualquer outra origem.

Art. 30 - Os bens patrimoniais serão inscritos em livro de Atas, e quando imóveis, em Cartório.

Art. 31 - Os bens móveis ou imóveis de propriedade da entidade só poderão ser vendidos ou dados em garantia, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Em caso de extinção da entidade, os bens móveis e imóveis reverterão para outra entidade congênere, existente ou que venha a se organizar na área de abrangência da associação, ou na falta desta, para a Casa da Cultura de Xaxantina - SC.

Art. 33 - Os membros da Diretoria não serão remunerados, e seu trabalho será considerado de relevante interesse social.

Art. 34 - A Diretoria poderá baixar regulamentos e instruções que forem necessários para a fiel observância das finalidades destes Estatutos.

Art. 35 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
SEDE COMARCA DE SEARA - SC
CNPJ 75.321.265/0001-90
Maná de Lourdes Dal Piva
Oficial Designada

Lucia Caus
Escrivente

Adair Paulo Bortolini
Advogado OAB/SC 6.146

Art. 36 – Os sócios fundadores são: Herminio Perondi, José Grosbelli, Armando Bringhenti, Fiorelo Roggia, Ernesto Perondi, Angelo Gerolometto e, Angelo Dal Mas.

Art. 37 – A Diretoria da Associação de Moradores de Linha Divisa das Águas - AMA, é constituída dos seguintes membros: Presidente: Diogo Francisco Rell, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 4.997.124 e CPF nº 060.629.289-67; Vice-Presidente: Rafael Antonio Brandelero, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 4.997.636-2 e CPF nº 065.815.749-37; Secretário: Oclides Bringhenti, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 291.467 e CPF nº 195.679.609-68; Vice-Secretário: Moacir Bringhenti, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1.140.007 e CPF nº 251.100.209-49; Tesoureiro: Dirceu João Geremia, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1.559.712 e CPF nº 346.982.999-34; Vice-Tesoureiro: Ari Bringhenti, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1.142.254 e CPF nº 439.159.659-87. Conselho Fiscal: Efetivos: Guilherme Basseggio, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 5.336.299 e CPF nº 068.997.759-05; Deonir Geremias, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2.695.499 e CPF nº 789.842.209-06; e, Samuel Angelo Benck, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 5.097.115-8 e CPF nº 068.511.829-04. Suplentes: Edvim Emanuel Scalco, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3.931.153 e CPF nº 060.886.369-63; Idevar Basseggio, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1.140.056 e CPF nº 346.965.399-20; e, Diego Geremia, brasileiro, solteiro agricultor, RG nº 5.162.971 e CPF nº 064.153.459-07, todos residentes e domiciliados em Linha Divisa das Águas, Xavantina – SC.

Art. 38 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina, SC, 20 de setembro de 2011.



Diogo Francisco Rell

Diogo Francisco Rell - Presidente

Estado de Santa Catarina

Escrivança de Paz de Xavantina

Mara Lucia Bellani Caon - Escrivã de Paz

Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, s/nº, Centro, Xavantina - SC, 89780-000 - (49)

3464-1036 - rclvixavantina@zipway.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé.

DIOGO FRANCISCO RELL (CFO-64914)

Emolumentos: 1 Reconhecimento(s) de Firma = R\$ 2,00 | 1 Selos de Fiscalização

Pago = R\$ 1,20 | Total = R\$ 3,20 | Recibo Nº: 13760

Dou fé, Xavantina - 28 de setembro de 2011.

Mara Lucia Bellani Caon - Escrivã de Paz



Visto em 20.9.2011.

357

Adair Paulo Bortolini
Advogado OAB/SC 6.146

DR